

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2083/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, com sede na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, CEP 07752-000, na cidade de Cajamar, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.472/0001-28, neste ato representada pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], em pleno exercício e funções, presidente da Câmara Municipal de Cajamar, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n.º 2083/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, na Resolução CMDC n.º 256, de 14 de maio de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CNPJ: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar-SP.

CONTATO: (11) 4446-6844. E-mail: tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br

DETENTORA: LOTE 2

DENOMINAÇÃO: COMERCIAL GALERA EIRELI ME

CNPJ: 02.977.339/0001-78

ENDEREÇO: Rua Virgílio Martins de Oliveira, 453, Centro, Francisco Morato - SP, CEP 07.901-020

CONTATO: Waldyr Galera

E-MAIL: vendas@comercialgalera.com.br

FONE: (11) 4488-2069 / (11) 95520-2069

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200ML**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE 2 - Item 3				
Descrição	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Marca
Água mineral natural, sem gás, copo plástico descartável de 200ml, com lacre de inviolabilidade em alumínio no topo do copo, composição química estampada no copo plástico, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	35.038	R\$ 0,5499	R\$ 19.267,3962	Cristal Gold

2

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e ENTREGAS/PAGAMENTOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas anuais de cada item, marcas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as apresentadas acima.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

2.4 Conforme Edital e seus anexos, as entregas dos materiais serão realizadas conforme solicitação da Câmara Municipal de Cajamar, em regra, a cada 30 (trinta) dias, podendo variar, a critério da Câmara Municipal de Cajamar, sendo estimadamente:

Item 3 Copos de água descartáveis 200ml: Pedidos serão realizados estimadamente a cada 30 (trinta) dias. As quantidades estimadas a cada solicitação são de 2.256 unidades.

2.4.1. As unidades dos itens, sempre que possível, serão solicitadas conjuntamente no tempo estimado de solicitação (30 dias), conforme acima, visando maior economicidade.

2.5. Conforme Edital e seus anexos, a entrega deverá ser realizada, formalizada por emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, no almoxarifado da Câmara Municipal de Cajamar, na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Cajamar, SP, CEP 07752-000, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do aceite da solicitação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre 9 horas (horário de início da entrega) e 16 horas (horário limite para o término da entrega), podendo este horário ser flexibilizado a critério da Câmara.

2.5.1. Considera-se aceita a solicitação com a confirmação de recebimento da empresa através do endereço eletrônico informado e, caso não haja resposta, presume-se o recebimento em 48 (quarenta e oito) horas após o envio.

2.5.2. É de responsabilidade da empresa a atualização do endereço eletrônico presente nesta ata, que será utilizado como destino para as comunicações.

2.6 Conforme Edital e seus anexos, no ato da entrega o fornecedor deverá entregar juntamente com o objeto, nota fiscal de acordo com o pedido solicitado, com dados da conta para transferência bancária no corpo da nota fiscal. O boleto bancário deve ser entregue juntamente com a nota fiscal no ato de cada entrega com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias. A nota fiscal também poderá ser enviada por e-mail, no endereço: heni@camaracajamar.sp.gov.br e tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br.

2.7. A contratante se responsabiliza por descartar os resíduos dos materiais após seu uso e proceder a destinação ambientalmente adequada.

2.8. Caso haja atraso no prazo de entrega dos itens solicitados, deverá ser realizada a justificativa e envio de mensagem eletrônica com 2 (dois) dias de antecedência do prazo fixado para a entrega, com solicitação de prorrogação do prazo ao fiscal da Ata de Registro de Preços, que irá tomar as providências necessárias, juntamente com o setor de almoxarifado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cajamar.

3.2. Não são admitidos participantes, conforme Estudo Técnico Preliminar e justificativa anexada ao processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não é admitida a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, conforme justificativa anexa ao processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e realizada pesquisa prévia, pela Administração Pública, que ateste a compatibilidade do preço com os de mercado.

5.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

5.4. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O instrumento hábil a substituir o instrumento contratual deverá ser aceito no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação do pregão, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, fixados no máximo previsto no Edital e seus anexos;

5.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.8.2.1. aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação;

5.8.2.2. mantiverem sua proposta original desde que abaixo do valor de referência.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o subitem 5.8.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo previsto para assinatura, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital ou instrumento equivalente, à critério da Câmara.

5.15. Se não for possível aferir a autenticidade da assinatura digital, a Administração Pública convocará o fornecedor para assinar pessoalmente a Ata de Registro de Preços, caso em que o signatário deverá comprovar sua respectiva competência para tal ato.

5.16. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16.1. A faculdade conferida à Administração para convocar fornecedores remanescentes, nos termos do subitem 5.16, estende-se a todos os licitantes classificados na ordem original do certame, independentemente da formação de lista específica de cadastro de reserva. Tal prerrogativa poderá ser exercida tanto na hipótese de o licitante inicialmente convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, quanto na eventualidade de o fornecedor registrado demonstrar incapacidade de cumprir com as obrigações de fornecimento nas condições pactuadas, observada sempre a ordem de classificação e as condições propostas pelo primeiro colocado.

5.17. Se nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com os termos da contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.19. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir (solicitação de entregas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente), nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

5.20. Os fornecedores que compuserem o cadastro de reserva ficam obrigados a assinar ata apenas no momento de sua eventual convocação para fornecimento, respeitada a classificação.

5.20.1. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços pelos fornecedores que compuserem o cadastro de reserva no momento em que convocados implicará responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo impossibilidade fática devidamente comprovada.

5.21. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes.

5.22. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

6.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Pública convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor e justificá-lo, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7 e subitens.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9 e subitens, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço.

7.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento, diante da inadmissibilidade de participantes e não participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente:

9.3.2. A pedido do fornecedor, em relação ao seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovado, sem aplicação de penalidades.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.1. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no endereço da Câmara Municipal de Cajamar, no setor de almoxarifado, localizada na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar, SP, CEP 07752-000.

11.1.2. Para o quantitativo estimado anual, a Câmara Municipal de Cajamar pretende realizar solicitações mensais, podendo esta periodicidade ser alterada conforme necessidade da Câmara Municipal de Cajamar.

11.1.3. A cada entrega, deverá ser realizada a entrega concomitante de NOTA FISCAL, na forma estabelecida pela Câmara.

11.1.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da respectiva nota fiscal.

11.1.5. Caso haja algum problema nos itens entregues por violação de embalagem, inadequação ou qualquer outro fator que inviabilize a utilização, a contratada será responsável pela sua substituição em 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades constantes no Edital.

11.1.6 A marca do produto apresentado em sessão pública e homologada vincula a contratada à entrega desta durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6.1 Caso a empresa detentora de lote da ata deseje realizar a troca da marca fornecida prevista em ata, deverá fazê-la de maneira justificada e aceita pela Câmara, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias de qualquer fornecimento, através de comunicação prévia via endereço eletrônico, enviando catálogo do produto substituto para análise, atendendo sempre ao Termo de Referência.

11.1.7. A empresa detentora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A presente ata terá como gestora a servidora CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM e como fiscal a servidora HENI DIAS DE MORAES.

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Cajamar para nele dirimir qualquer caso omissos ou dúvida do presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, 12 de agosto de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

11

DETENTORA DO LOTE 2:

WALDYR GALERA

Sócio Proprietário

Comercial Galera Eireli ME